COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CDC AO PL Nº 8.103, de 2014

Acrescenta ao artigo 84 da lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os parágrafos 6º, 7º, 8º, 9º e 10, referentes à multa diária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta os §§ 6º e 7º ao art. 84 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre a multa diária imposta pelo juiz na ação que tenha por objeto o cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer.

Art. 2º a Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 84 (...)

§ 6º - O saldo remanescente do montante devido a título de multa diária, referida no § 4º, será depositado no Fundo de que trata o art. 57 desta Lei ou outro fundo que venha a ser criado por Lei de Organização Judiciária para aperfeiçoamento do Poder Judiciário, preferindo-se este àquele, vedada a utilização dos recursos para pagamento de pessoal.

§ 7º - O montante devido a título de multa diária só será levantado pelo credor e transferido para os fundos referidos no § 6º após o trânsito em julgado da sentença. (NR)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2015.

Deputado ELI CORREA FILHO

Presidente